



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2022.060E0700001.18.0001**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 695/2022, de 03 de janeiro de 2022, em conformidade com o Projeto Técnico apresentado e com o MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 001/2021.

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

**Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 - Modalidade: Chamada Pública**

**2 - Processo Administrativo nº 004469/2021**

**3 - O objeto da presente Chamada Pública consiste na SELEÇÃO DE 18 (DEZOITO) AGRICULTORES FAMILIARES para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar da Região por meio do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA). O programa deverá suprir às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no ano de 2021/2022, conforme quantitativos estimados e especificações contidas no anexo a este Edital.**

**4 - Dotação Orçamentária:**

<b>FICHA:</b>	792223900090000-0802.0824400042.036.33903000000.23900090000
<b>ÓRGÃO:</b>	08 SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
<b>FUNÇÃO:</b>	08 ASSISTENCIA SOCIAL
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
<b>PROGRAMA:</b>	0004 ASSISTENCIA SOCIAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	2.036 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	23900090000 OUTROS REC. VINC. À ASSIST SOCIAL – DEMAIS RECURSOS

**II - SESSÃO PÚBLICA**

**Chamada Pública nº 001/2022**

**Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS no período compreendido entre os dias 15 DE FEVEREIRO À 08 DE MARÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**DESTE ANO DE 2022**, no horário de 07h às 13h, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no endereço Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES).

A abertura dos envelopes será realizada na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no mesmo endereço supracitado, às **13H (treze) horas** do dia **08 DE MARÇO DESTE ANO DE 2022**.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Chamada Pública** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

**OBS.: EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, O MUNICÍPIO ADOTARÁ PROVIDÊNCIAS PARA QUE A SESSÃO SEJA REALIZADA EM AMBIENTE QUE PERMITA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,50M (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) ENTRE OS PARTICIPANTES, ALÉM DE DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA ATENDIMENTO AOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DA DOENÇA.**

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 12h.

2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelos agricultores interessados em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br).

3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.

4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”, devendo a administração do Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o agricultor interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 - A impugnação feita tempestivamente pelo agricultor interessado não o impedirá de participar desta Chamada Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Presidente da CPL, indicando os números da Chamada Pública e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do agricultor interessado, se for o caso.

8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 - A impugnação do edital deverá ser promovida de forma exclusiva através de protocolo, diretamente na Prefeitura Municipal. **O horário de funcionamento do Protocolo Municipal é de 7h às 13h.**

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

##### **1. Agricultores Familiares (Beneficiários Fornecedores)**

###### **1.1. Critérios mínimos de elegibilidade**

Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

###### **2. Percentuais mínimos de atendimento**

Respeitados os critérios de elegibilidade anteriormente descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

Quanto aos 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, precisam atender ao que dispõe o item 1.1. acima.

###### **3. Impedimentos**

Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 6.500,00, dentro do ano civil, por unidade familiar, conforme MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 001/2021. Em hipótese alguma, o agricultor participante poderá receber além de R\$ 6.500,00/ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

É proibido mais de uma pessoa da mesma família participar do Projeto CDA, ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o CDA, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do CDA em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

## **V - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)  
Chamada Pública nº 001/2022  
Razão Social  
CNPJ

### **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)  
Chamada Pública nº 001/2022  
Razão Social  
CNPJ

## **VI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

Os documentos para Habilitação dos participantes são os seguintes:

### **1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO PARA AGRICULTOR FAMILIAR (BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES)**

- I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- III - Folha Resumo do Cadastro Único;
- IV - Talão do Produtor;
- V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **VII – PROJETO DE VENDA**

---

1. O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 02, conforme modelo contido no ANEXO II deste Edital, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar, listados no ANEXO III deste Edital, quantidade, preço unitário e total, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por família agricultora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

2. Para a elaboração do projeto de venda deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no ANEXO III deste instrumento.

**VIII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

1. O Município poderá dispor de cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.

2. Prioritariamente, devem ser selecionados agricultores do próprio município, porém, caso o município proponente enfrente dificuldades para atingir o número previsto de agricultores, é permitido ampliar seu raio de seleção para agricultores de outros municípios.

3. O Preço da Aquisição será aquele determinado pela Administração Municipal, conforme anexo a este Edital.

4. Serão utilizados os seguintes critérios para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Critério de Habilitação	Indicador	Critério de Classificação	Situação	Pontos	Meio de Verificação
A) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;	a) 40% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Folha Resumo do CadÚnico
			03 a 04	2	
			De 05 acima	3	
B) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu Cadastro atualizado;		Área do imóvel rural (hectares)	Até 5	4	DAP
			6 a 10	3	
			11 a 20	2	
			21 a 30	1	
C) Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;		Vínculo empregatício (presença)	Com vínculo	1	
			Sem vínculo	2	
D) Dispor de Talão do Produtor (a) Rural;	b) 40% de mulheres c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos	Nº de crianças de 0 a 11 anos na família	Nenhuma	1	
			1	2	
			2	3	
			Acima de 3	4	

5. Os (as) agricultores (as) familiares selecionados (as) serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na Lista do Cadastro de Reserva do CDA, obedecendo a composição do percentual descrito no item IV.2 deste Edital.

6. Caso ocorra empate no julgamento será priorizado o (a) agricultor(a) familiar de maior idade.

7. Serão desclassificadas as propostas que desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento:

a) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;

b) Apresentarem preços acima ou abaixo daqueles descritos no quadro de preços constante neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser apresentado recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Chamada Pública.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Chamada Pública com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE ADESÃO**

---

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a Chamada Pública.

2 - Após a homologação, o agricultor selecionado será convocado para assinar o Termo de Adesão do Agricultor Familiar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.1. Ao assinar este documento, o agricultor se compromete a entregar os produtos pactuados, na quantidade correta, nos prazos estabelecidos e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Se porventura os produtos ofertados não apresentarem os níveis de qualidade exigidos, não serão recebidos pelo Município, e o agricultor fornecedor deverá substituir os produtos que não apresentarem boa qualidade.

3 - O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

## **XI - DA METODOLOGIA PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS**

---

1. O CRAS Municipal, que fica localizado na Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP 29.290-000, funcionará como CENTRAL DE RECEBIMENTO dos produtos adquiridos. O local conta com amplo espaço para receber os agricultores com os alimentos e adequado suporte de freezers e geladeiras, caso seja necessário conservar alimentos por algum período de tempo e outros itens necessários.

2. O recolhimento será parcialmente realizado por veículos da Prefeitura Municipal e parcialmente pelos próprios agricultores, se adotando, preferencialmente, a busca no local como forma de incentivar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

produtores. Os alimentos recolhidos ou entregues serão imediatamente destinados ao CRAS Municipal, mesmo local onde quinzenalmente será realizada a distribuição para os usuários beneficiados.

3. No momento em que o agricultor familiar entregar seus produtos na “Central de Recebimento” do Projeto CDA, o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município” (ANEXO IV) será assinado tanto pelo agricultor quanto pelo técnico responsável do município, e cada uma das partes deve ficar com uma via do documento.

4. Os produtos adquiridos deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária.

### **XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO**

1. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
2. Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;
3. Dispor do Talão do Produtor Rural/Bloco de notas, ou disponibilizar Nota Fiscal Eletrônica, documentos que permitem ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;
4. Assinar o Termo de Adesão e se comprometer com a entrega dos produtos (Anexo I);
5. Atender o que determina a legislação sanitária que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária;
6. Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;
7. Se responsabilizar pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere, quando o município não disponibilizar veículo para esta finalidade;
8. Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA.

### **XI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
3. Avaliar a qualidade e quantidade dos produtos recebidos;
4. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, conservação, preparação de cardápios, distribuição de refeições e cestas verdes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

5. Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade a cada entrega dos produtos do CDA;
6. Arcar com as despesas de custeio e de capital referentes à assessoria técnica, insumos, logística para recepção e distribuição dos alimentos e capacitação dos agricultores e das unidades receptoras para o recebimento, conservação e utilização adequada dos alimentos, entre outros;
7. Pactuar com os agricultores familiares as datas das entregas e quantidades dos produtos a serem entregues;
8. Fornecer instalações físicas e recursos humanos para o recebimento e distribuição de alimentos que possibilitem o pleno funcionamento do CDA (central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere), como equipamentos adequados para pesagem, porcionamento, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos adquiridos, bem como caixas, palets, monoblocos, mesas, freezer, balança, dentre outros itens, a fim de atender as normas sanitárias e garantir a segurança alimentar;
9. Garantir a distribuição dos produtos nos locais preestabelecidos, bem como garantir e zelar pela sua qualidade;
10. Formalizar Termo de Adesão do Agricultor Familiar (Anexo I);
11. Promover ações de assistência técnica aos agricultores familiares;
12. Disponibilização de local apropriado para realizar o recebimento e distribuição de alimentos adquiridos pelo projeto.
13. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **XI - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO**

---

1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.
2. O município encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.
3. Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito pela Equipe Técnica Responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA e em caso de reincidência (na terceira advertência), este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.

## **XII - PREÇO E QUANTIDADE**

---

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao descrito no ANEXO III.

## **XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

1. Com a entrega dos produtos, os agricultores imediatamente farão a emissão das notas, as quais, no mesmo dia, serão atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenadoria do CRAS, responsável pelo recebimento dos produtos. Após o ateste da nota, ainda no mesmo dia, será protocolado o pedido de pagamento da

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES)**

Praça Áureo Viana, nº 06 – Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3533-1120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

nota no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Os pagamentos serão feitos por ordem bancária, diretamente para as contas informadas pelos agricultores, e a estimativa é de que cada nota seja paga em até 30 (trinta) dias após o protocolo, pelo Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças.

## **XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do agricultor familiar de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública dos preceitos legais em vigor.
2. O agricultor familiar proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. A comissão de Licitação ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.
4. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
5. A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
6. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
7. Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
8. Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

ANEXO III - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, QUANTIDADE E VALOR;

ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO E DA UNIDADE RECEPTORA

Rio Novo do Sul (ES), 15 de fevereiro de 2022.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**

Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA).

Declaro ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) agricultor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)  
Governo do Estado do Espírito Santo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO II  
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CDA					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Nº da DAP:		CPF:		DDD/Fone:	
Banco indicado para Depósito de pagamentos:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES					
Nº	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Local/Data

Assinatura do (a) agricultor (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO

**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000001/2022**

**ANEXO III - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, QUANTIDADE E VALOR**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00011779	ABÓBORA MADURA abóbora madura	kg	1.000,000	2,73	2.730,00
00002	00002	00014180	BANANA PRATA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O T banana prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	4.500,000	2,77	12.465,00
00003	00003	00020273	BANANA DA TERRA IN NATURA banana da terra banana da terra; in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.	kg	3.500,000	3,73	13.055,00
00004	00004	00014206	CENOURA IN NATURA cenoura, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	800,000	3,83	3.064,00
00005	00005	00015164	INHAME_ DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM EXCESSO DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍ inhame_ de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem excesso de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme.	kg	2.000,000	3,33	6.660,00
00006	00006	00015212	LIMÃO - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, limão - in natura, de primeira qualidade, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	800,000	3,33	2.664,00
00007	00007	00014283	MANDIOCA (AIPIM) BRANCA IN NATURA mandioca, frescas, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem danos que alterem a conformação e aparência. deverá ser inseto de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	3.500,000	2,50	8.750,00
00008	00008	00023459	PALMITO PUPUNHA palmito pupunha in natura, sem as cascas e as partes não comestíveis, sendo totalmente limpo e higienizado. os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria em temperatura adequada ate sua comercialização. deverá ser com a data de colheita e validade. valores incluindo embalagem e transporte.	KG	300,000	13,66	4.098,00
00009	00009	00022840	QUEIJO TIPO MINAS PADRÃO queijo tipo minas padrão, acondicionado em embalagens plasticas original e individual.	kg	900,000	25,72	23.148,00
00010	00010	00009675	BISCOITO CASEIRO biscoito caseiro	KG	300,000	28,00	8.400,00
00011	00011	00023617	COCO VERDE coco verde.	KG	927,000	2,67	2.475,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

00012	00012	00023619	CEBOLINHA VERDE. cebolinha verde, devem apresentar folhas verdes escuras, roliças e com no mínimo 25cm de altura, sem excesso de terra.	KG	300,000	12,76	3.828,00
00013	00013	00023620	TAIOBA. taioba, tamanho médio, coloração uniforme e brilhante e sem manchas. bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,	KG	200,000	8,32	1.664,00
00014	00014	00023621	SALSINHA. salsinha- devem apresentar folhas verdes escuras, com talos firmes, sem sinais de deterioração, sem excesso de terra.	KG	300,000	12,81	3.843,00
00015	00015	00023622	PAO CASEIRO TRADICIONAL pão caseiro tradicional fabricado com os seguintes ingredientes: água, margarina ou manteiga, sal, açúcar, leite, farinha de trigo, fermento biológico.	KG	300,000	15,67	4.701,00
00016	00016	00023618	COUVE. couve	KG	500,000	9,74	4.870,00
00017	00017	00000542	ALFACE alface	KG	1.000,000	4,87	4.870,00
00018	00018	00015208	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA EMBALAGEM 1KG farinha de mandioca, branca, crua, coloração uniforme, com odor e sabor característicos do produto; ausência de insetos, matérias estranhas e impurezas; embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, quantidade do produto. deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega, e ser cadastrado junto a secretaria de agricultura. pacote com 01kg.	PCT	300,000	5,33	1.599,00
							<b>112.884,09</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE DA RECEPTORA**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos do Projeto CDA, atesto que recebi do beneficiário fornecedor \_\_\_\_\_ (nome), DAP Nº n° \_\_\_\_\_, os produtos relacionados abaixo:

Nº	Produto	Qtde.	Unidade de medida	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1			Kg		
2			Kg		
3			Kg		
4			Kg		
5			Kg		
6			Kg		
7			Kg		
8			Kg		
9			Kg		
10			Kg		
11			Kg		
12			Kg		
13			Kg		
14			Kg		
15			Kg		
16			Kg		
17			Kg		
18			Kg		
<b>TOTAL GERAL DOS PRODUTOS R\$</b>					

\*Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste Termo de Recebimento e aceitabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local/Data

Responsável técnico pelo recebimento dos alimentos

Nome: CPF:

Matrícula:

Responsável técnico pelo recebimento dos produtos/alimentos na unidade receptora

Nome: CPF:

Matrícula:

Beneficiário /Fornecedor (agricultor)

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**ID CidadES: 2022.060E0700001.18.0001**

**CONTRATO N° \_\_\_\_ / 2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, e, de outro lado, o Fornecedor Agricultura Familiar, **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxx**, residente na **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da **Lei Federal nº 11.346/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609/2011, alterada pela Lei Complementar nº 824/2016**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xxxx/2021 – Processo Administrativo n.º004469/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar por meio do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no CRAS Municipal, localizado na Rua Maria do Nascimento Costa, s/nº, Centro, Rio Novo do sul, ES.

3.2 – O recolhimento será parcialmente realizado por veículos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e parcialmente pelos próprios agricultores, se adotando preferencialmente a busca no local.

3.3 – A Coordenadora do CRAS, será a responsável pelo recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2021**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

5.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) dentro do ano civil, referente à sua produção, conforme Decreto Federal nº 7.775/2012 do Programa de Aquisição de Alimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 – Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxx (xxxxxxx).

Nome do Fornecedor Agricultura Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, correspondente ao pagamento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

7.2- Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3- O Município de Rio Novo do Sul - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplência contratual.

7.4- Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5- Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

7.6- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

7.7- Nos casos de fornecimento programado e/ou serviço contínuo será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e CND do Município de Rio Novo do Sul-ES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

8.1 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos a prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**8.2** - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

**8.2.1** - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

**8.2.2** - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

**8.2.3** - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**8.3** - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/93;

**8.4** – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:  
**xxxxxxx**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.1.2** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**10.1.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

**10.1.4** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

**10.1.5** - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.2.1**- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

**10.2.2**- Prover condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios a partir da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**10.2.3-** Caso seja detectada alguma inadequação no fornecimento dos gêneros alimentícios, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca dos itens no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação, para que os mesmos sejam fornecidos de forma adequada e com qualidade exigida.

**10.2.4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.2.5-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.2.6 -** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

**10.2.7 –** Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

**10.2.8 -** Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de aproximadamente 12 (doze) meses.

**10.2.9 -** Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.2.10 –** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1 -** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**11.2 -** As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

11.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

11.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

12.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

13.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**FORNECEDOR AGRICULTURA FAMILIAR**  
**Contratado**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

2 - \_\_\_\_\_

Nome: